

## **ORDEM DO DIA**

### **33ª Sessão Ordinária de 18/10/2022**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 255/2021, DE 23/06/2021**

“Cria a Semana Municipal de Enfermagem no Município de Santana de Parnaíba-SP.

**AUTORIA: VEREADOR ADALTO PESSOA**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**

#### **PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 88/2022, DE 16/08/2022**

“Institui a campanha permanente de conscientização sobre a importância de não alimentar os animais silvestres no município de Santana de Parnaíba.”

**AUTORIA: VEREADORA PRESIDENTE SABRINA COLELA**

**ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**

**Quórum Maioria Simples**



## PROJETO DE LEI Nº 255/2021

Cria a Semana Municipal de Enfermagem no Município de Santana de Parnaíba-SP

**Adalto Silva Santos**, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Enfermagem no Município de Santana de Parnaíba-SP, a ser comemorada, anualmente do dia 12 a 20 de maio, semana em que se comemora em todo Brasil. No mesmo período, de 12 a 20 de maio, acontece a Semana Nacional da Enfermagem, instituída pelo Presidente Juscelino Kubitschek por meio do **Decreto nº 48.202/1960**, comemorada há mais de 60 anos no Brasil.

Parágrafo único – A semana municipal que se trata a presente lei, será incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderão:

I – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde, capacitação, atualizações e, ainda premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana de Enfermagem.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

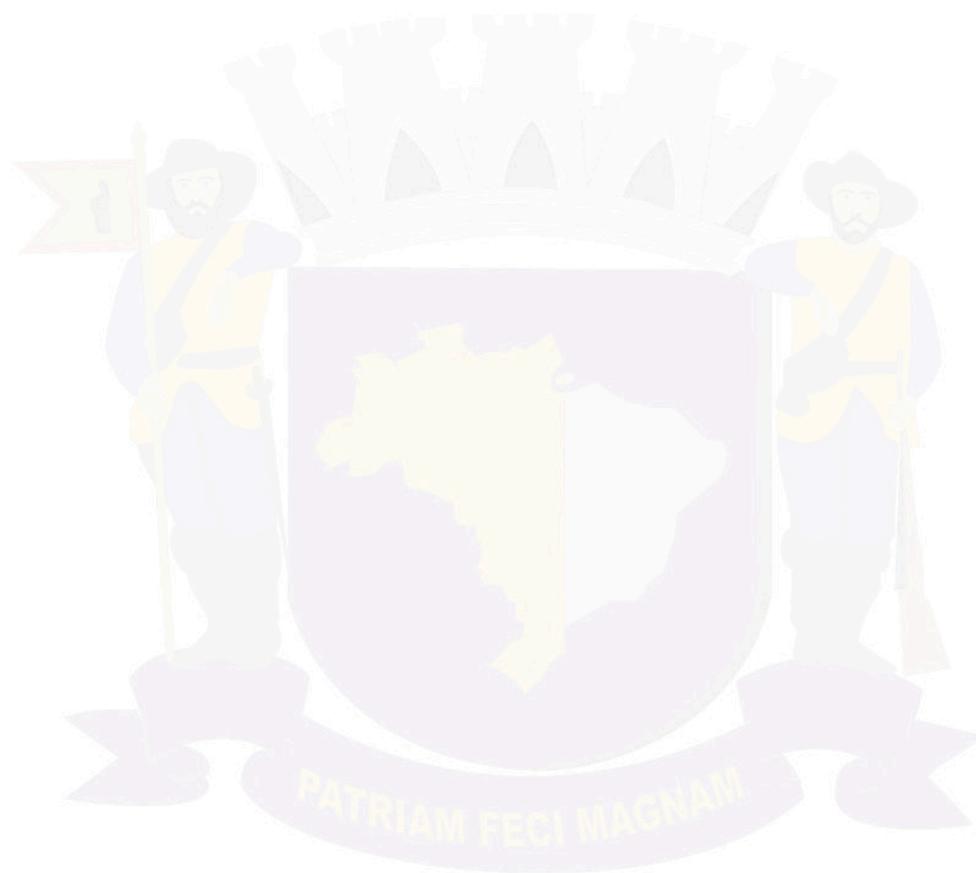
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em Contrario



Plenário Antônio Branco, 23 de Junho de 2021.

  
**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**VEREADOR - PSDB**





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação do egrégio plenário o Projeto de Lei a ser analisado, projeto que Cria a "Semana Municipal de Enfermagem" no Município de Santana de Parnaíba-SP

Com a criação da Semana Municipal de Enfermagem, o Poder Legislativo busca valorizar os trabalhadores desse categoria, ressaltando sua importância para toda sociedade. Conforme justificativa do projeto, os profissionais da enfermagem possuem papel fundamental no contexto atual, pois promovem "o bem-estar do ser humano, considerando sua liberdade, unicidade e dignidade, atuando na promoção da saúde, prevenção de enfermidades, no transcurso de doenças e agravos, nas incapacidades e no processo de morrer".

Valorizar essa categoria de profissionais que são um orgulho para todos é mais que merecido, sendo assim apresento e conto com os nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Antônio Branco, 23 de Junho de 2021.

**ADALTO PESSOA**  
(Adalto Silva Santos)  
**VEREADOR - PSDB**

## PROJETO DE LEI Nº 88/2022

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a importância de não alimentar os animais silvestres no Município de Santana de Parnaíba/SP.

**Sabrina Colela Prieto**, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** É instituída a campanha permanente de conscientização sobre a importância de não alimentar os animais silvestres no município.

**Art. 2º** A campanha prevista no caput visa orientar a população sobre os riscos de vida que os animais silvestres correm quando são alimentados pelos humanos, podendo levá-los a óbito, devendo para tanto, reunir a sociedade civil e os órgãos ambientais para promover ações de conscientização a essa prática, tais como:

I Instruções nas unidades de ensino sobre a importância de não alimentar os animais silvestres.

II Orientação de toda a população através de reuniões, palestras, cartilhas, materiais informativos distribuídos nos órgãos públicos do município, entre outros, sobre essa prática não recomendada.

III Divulgação através das redes sociais e meios de comunicação para atingir o maior número de pessoas.

IV. Realização de parcerias com instituições públicas e privadas.



**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Agosto de 2022.



**SABRINA COLELA**

(Sabrina Colela Prieto)

**PRESIDENTE**

**VEREADORA - AVANTE**





### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 88**

O objetivo deste projeto é conscientizar toda a população, para não alimentar os animais silvestres do município.

Sabemos que cada vez mais, nos deparamos com animais da nossa fauna convivendo em meio a população, ocorre que esses animais pertencem a natureza e é de lá que eles devem continuar a tirar seu alimento, devemos respeitar a vida deles, alimentar esses animais é prejudicá-los.

A população tem que entender que o animal silvestre está presente no ambiente urbano, e ele se adapta a esse ambiente e muitas vezes as pessoas não sabem como lidar com eles, por isso a necessidade de campanhas de conscientização para todos compreenderem que além de não alimentá-los, não devem capturá-los.

As pessoas acabam dando alimentos errados, o animal deixa de fazer sua função, acaba ficando mais manso, se aproximando e se expondo a riscos que ele não teria. Então se a pessoa ver um quati, um macaquinho, um gambá, ou qualquer outro animal silvestre, não o alimente, deixe o animal seguir sua vida natural, ele é capaz de fazer sua trajetória sem interferência humana.

O que devemos fazer para contribuir com esses animais é além de não alimentá-los, fechar os sacos de lixo, ou mesmo tampar as lixeiras para que eles não tenham acesso aos alimentos .

Os biólogos afirmam que o fornecimento de alimentos inadequados prejudica a saúde dos animais, promove o desequilíbrio ambiental e deslocamento das espécies para fora da mata, elevando o número de atropelamentos, colocando em risco a sobrevivência desses animais.

Os animais silvestres devem seguir o processo natural da cadeia alimentar e alimentar esses animais pode parecer um gesto generoso, mas, do ponto de vista sanitário, é extremamente danoso aos bichinhos, gerando inúmeros malefícios para os animais e ao próprio homem.



Desta forma, tendo em vista as evidentes vantagens do presente projeto de lei para a elaboração de campanhas permanentes para conscientizar a população a não alimentarem os animais silvestres, apresentamos a presente propositura, para qual almejamos dos nobres colegas a aprovação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Agosto de 2022.

  
**SABRINA COLELA**  
(Sabrina Colela Prieto)  
**PRESIDENTE**  
**VEREADORA - AVANTE**